



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP  
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”  
Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

### **DECRETO Nº 60 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

"Dispõe sobre providências necessárias para as festividades da 40ª Festa Nacional do Tropeiro, no Município de Silveiras, que será realizada entre o Centro Municipal de Eventos Vereador Antônio Luiz da Costa Braga, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e Praça da Criança, no período de 23 a 25 de agosto de 2024 e dá outras providências."

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção, com o objetivo de evitar situações e perigo à integridade física dos cidadãos nos festejos da 40ª Festa Nacional do Tropeiro, na cidade de Silveiras;

**Considerando**, o disposto na Lei nº 423 de 10 de agosto de 1998, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Silveiras;

**Considerando**, ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas legais cabíveis de ordem pública.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito da 40ª Festa Nacional do Tropeiro, entre o Centro Municipal de Eventos Vereador Antônio Luiz da Costa Braga, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e Praça da Criança, no período de 23 a 25 de agosto do corrente ano.

**Parágrafo único.** Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido.

**Art. 2º** Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, deverão funcionar até as 03 horas da manhã, mesmo horário de encerramento do evento, quando terão de encerrar suas atividades.

**Art. 3º** Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.

*(Handwritten initials and signature)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP  
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- Art. 4º** Fica expressamente proibida a circulação de bebidas em garrafa de vidro, no descrito circuito da 40ª Festa Nacional do Tropeiro, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão.
- Art. 5º** Fica expressamente proibido o trânsito, bem como o estacionamento de veículos dentro do perímetro da 40ª Festa Nacional do Tropeiro, dentre os dias 23 a 25 de agosto, em toda a extensão das vias: Rua Maestro João Batista Julião, Rua Antônio Fogaça Junior e Rua Coronel Eduardo Ferreira de Abreu; em parte das vias: Rua Capitão Manoel José da Silveira, Rua Prefeito Juvenal Rodrigues Soares e Rua João Antunes de Macedo e na Avenida Mario de Paula Cardoso e entornos.
- Art. 6º** Fica expressamente proibida a circulação de veículo de som nas áreas de zoneamento da 40ª Festa Nacional do Tropeiro, entre o Centro Municipal de Eventos Vereador Antônio Luiz da Costa Braga, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e Praça da Criança.
- §1º** Os proprietários de veículos que descumprirem a ordem ficam sujeitos a multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, equivalente a R\$ 2.824 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) que serão revertidos aos cofres públicos municipais.
- §2º** O veículo será recolhido pela autoridade competente, ficando o transporte e diárias por conta do infrator.
- Art. 7º** Fica expressamente proibido o comércio ambulante nas áreas de zoneamento da 40ª Festa Nacional do Tropeiro, entre o Centro Municipal de Eventos Vereador Antonio Luiz da Costa Braga, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e Praça da Criança, sob pena de apreensão de mercadorias e multa.
- Art. 8º** O comércio em pontos fixos no circuito da 40ª Festa Nacional do Tropeiro, entre o Centro Municipal de Eventos Vereador Antonio Luiz da Costa Braga, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e Praça da Criança, deverá ser restrito à venda de gêneros alimentícios, bebidas e artesanato típicos da Festa do Tropeiro.
- Art. 9º** Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento, ponto de venda ou congêneres, localizado no descrito circuito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**  
Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

da 40ª Festa Nacional do Tropeiro, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil e seguranças, fazendo-lhes cientes do recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem.

- Art. 10** Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos, sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de Desobediência do artigo 330 do Código Penal.
- Art. 11** A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará uma ambulância, além de empregados públicos necessários para a efetiva prestação do serviço, na data a se realizar os festejos da 40ª Festa Nacional do Tropeiro.
- Art. 12** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 12 de agosto de 2024.

**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

**Thaynara de Lima Anastácio**  
Assessora de Gabinete